

**LEI Nº. 335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Obrigações e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água das contas vencidas até o mês 12/2024 e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, nos termos do art. 29, §§ 1º e 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal - art. 21, §§ 1º, 2º e 3º Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 2º**- O orçamento do Município consignará, anualmente, através da dotação **00-RECURSO ORDINÁRIO- ICMS**, ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia de pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS do ESTADO, através da conta corrente de nº 14.151-8, agência 1.730-2, Cândia Sales.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BAHIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
**Prefeito Municipal**